MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP
CNPJ:43.206.424/0001-10

LEI Nº 2895/15, de 07 de dezembro de 2015.
Autoria dos Vereadores

Dispõe sobre: regulamenta os horários de funcionamento das farmácias previsto no Código de Postura do Município.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 2473/06 de 06 de dezembro de 2006 – Código de Postura do Município, fica estabelecido da seguinte forma:

I- Horário normal de segunda a sexta feira: das 7H30M as 20H, com plantões até as 22H;

II- Aos sábados, horário normal das 7H30M as 13H, com plantões até as 22H;

III- Domingos e feriados plantões das 7H30M até as 22H.

Parágrafo primeiro. As farmácias existentes no município farão escala de rodizio dos plantões, que deverá ser comunicada a Diretoria Municipal de Saúde para registro.

Parágrafo segundo – A abertura de uma nova farmácia no município, provocará a sua inclusão no final da escala do rodizio, independentemente da fase em que estiver o rodizio.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação do valor máximo da multa prevista no art. 149 Parágrafo único da Lei Municipal nº 2473/06 – Código de Postura do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 07 de dezembro de 2015.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal

LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete